



LEI Nº 1814, DE 18 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI
Nº 1.807 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso IV e o §2º do art. 1º da Lei nº 1.807 de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV – 1 (um) quiosque de madeira sito à Praça Leonardo Sell lado direito, concorrência pública para exploração;

(...)

§2º Os objetos dispostos nos incisos I, II e V serão licitados por itens, permitindo-se as suas adjudicações separadas e as salas referidas no item III serão agrupados em um lote, devendo ser adjudicadas em conjunto.” (NR)

Art. 2º Altera-se o inciso II do art. 2º da Lei nº 1.807 de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – Incisos III, IV e V do artigo 1º desta lei, compete ao respectivo vencedor da concorrência a manutenção, melhorias e eventual reforma nas respectivas áreas, apresentados em projeto e aceitos pelo Município, de acordo com as especificações desta Lei, do Edital de Concorrência e demais normas urbanísticas, de obras, segurança, saúde, posturas e licenciamento aplicáveis.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único passa a se tornar §1º e inclui-se o §2º no art. 4º da Lei nº 1.807 de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§2º A reforma a ser realizada no imóvel descrito no inciso IV do art. 1º desta lei deverá passar por aprovação do Município e deve ocorrer como parte de contraprestação no importe de até 30% (trinta por cento) do objeto da concessão.”

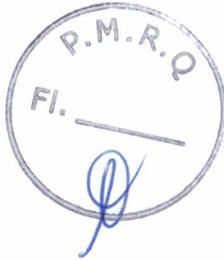
Art. 4º Altera-se o art. 7º da Lei nº 1.807 de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica sob responsabilidade das concessionárias a obtenção de licenças obrigatórias para a realização de construção, reforma e manutenção do objeto das concessões, bem como as demais

FI.
Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
em: 18/05/2022



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 CNPJ 82.892.357/0001-96

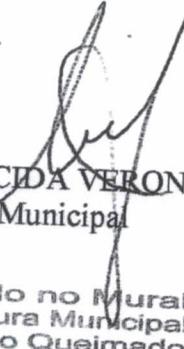


autorizações, que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rancho Queimado/SC, em 18 de maio de 2022.


CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Publicado no Mural
da Prefeitura Municipal
de Rancho Queimado
em: 18 / 05 / 2022
ASSINATURA